PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Autoriza o Município de Maracás – BA, criar a regulamentação e disciplina para a propaganda volante no município de Maracás e dá outras providências. "

O VEREADOR EDUARDO SOUZA DAMASCENO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, por intermédio do Vereador Eduardo Souza Damasceno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica autorizado o Município de Maracás – BA, a regulamentar a propaganda volante no município, para a divulgação de mensagens comerciais, culturais, esportivas, religiosas e de interesse comunitário, com o objetivo de garantir que a propaganda sonora seja explorada de forma responsável, sem excessos de volume ou uso inadequado de veículos e condutores.

Art. 2º

A propaganda volante será permitida nas condições a seguir:

I - A veiculação da propaganda será realizada apenas por veículos adaptados e autorizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Meio Ambiente e Secretaria de Tributos;

II - A autorização será concedida a pessoas jurídicas ou físicas devidamente cadastradas e inscritas no cadastro de atividades do Município de Maracás, que deverão obter o certificado de legalidade do veículo, que será renovado anualmente.

§ 1º

Os veículos autorizados para a propaganda volante deverão exibir a licença de autorização fornecida pelas Secretarias responsáveis sempre que solicitada pela fiscalização municipal ou pela Polícia Militar.

§ 2º

A propaganda volante será permitida somente nos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 20:00hs;

II - Aos domingos e feriados, está proibida a propaganda volante, salvo em casos específicos autorizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento prévio.

Art. 3º

É de responsabilidade da empresa ou pessoa física a reparação de danos ambientais e materiais causados nas vias públicas, bem como a responsabilidade sobre qualquer conteúdo difamatório ou ilegal veiculado pela propaganda.

§ 1º

Para obter a autorização para a propaganda volante, a empresa ou pessoa física deverá apresentar à Prefeitura Municipal:

I - Certidões negativas de débitos com a União e o Estado;

II - Certidão de antecedentes criminais;

III - Veículo em boas condições de uso, com a devida documentação regularizada, incluindo CNH do responsável pela condução e comprovação de regularidade junto ao DETRAN-BA.

Art. 4º

A emissão de som nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, prontos-socorros, clínicas, unidades básicas de saúde, escolas, repartições públicas e igrejas.

Art. 5º

É vedado, em qualquer hipótese, o uso de veículos não autorizados para a veiculação de propaganda sonora volante, configurando infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º

Caso o veículo de propaganda sonora seja encontrado em funcionamento sem a devida autorização, o proprietário estará sujeito a multa conforme o Código Tributário do Município, podendo a multa ser dobrada em caso de reincidência, com a apreensão do veículo.

§ 2º

O valor da multa deverá ser pago no prazo de até 3 (três) dias após a aplicação da penalidade, em banco autorizado pela Administração Pública.

Art. 6º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando facilitar a execução desta Lei, sempre em conformidade com os princípios de transparência e eficiência.

Art. 7º

As Secretarias de Administração, Meio Ambiente e Tributos serão responsáveis pela fiscalização e controle da propaganda volante no município, sendo incumbidas de autorizar, vistoriar e certificar os veículos autorizados, bem como de garantir que os procedimentos sejam realizados conforme as normas desta Lei.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO SOUZA DAMASCENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eduardo Souza Damasceno
Vereador

JUSTIFICATIVA

A propaganda volante realizada por veículos com som é uma forma importante de comunicação, especialmente para a divulgação de eventos e promoções comerciais, culturais e sociais. No entanto, a veiculação descontrolada dessa propaganda, com volume excessivo e em horários inadequados, pode gerar desconforto e prejuízos à comunidade, principalmente em áreas residenciais e próximas a instituições de saúde e educação.

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer parâmetros claros e regulatórios para a veiculação de propaganda volante em Maracás, de forma que a comunicação possa ser realizada de forma eficiente e responsável, sem causar danos à população ou ao meio ambiente. A regulamentação do uso de propaganda volante garantirá que somente veículos autorizados e em conformidade com os critérios estabelecidos operem na cidade, garantindo maior controle e fiscalização por parte da administração municipal e das autoridades competentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa equilibrar o direito à comunicação com o respeito ao bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO SOUZA DAMASCENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eduardo Souza Damasceno
Vereador